

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



PORTARIA CIM POLINORTE Nº 10 - R, DE 25 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre critérios e diretrizes gerais, e os procedimentos básicos a serem seguidos no âmbito do licenciamento ambiental de aterros sanitários".

O presidente do Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo – CIM POLINORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio, e, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 04/06/2020;

CONSIDERANDO os contratos de rateio celebrados entre os Municípios consorciados e o Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, com o objetivo de ratear as despesas do consórcio entre os consorciados, nos termos do artigo 8º da Lei Nº 11.107/2005 e dos dispositivos do contrato público firmado, tendo por fim o efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Meio Ambiente e agricultura do consórcio;

CONSIDERANDO o valor igualitário aprovado do repasse estabelecido nos contratos dos Municípios com o Consórcio na área de Meio Ambiente para o ano de 2020, de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

CONSIDERANDO que a forma de tratamento na prestação do serviço deve ser igualitária a todos os entes consorciados, de forma a atender os princípios da Isonomia e da Igualdade, onde todos têm o mesmo direito no atendimento perante este consórcio público;

CONSIDERANDO que todos os 07 Municípios consorciados aderentes (Sooretama, Rio Bananal, João Neiva, Ibirapu, Fundão, Santa Leopoldina e São Roque do Canaã) que atualmente fazem parte da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura já estão habilitados ao Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local;

CONSIDERANDO a grande procura à regularização ambiental através do Licenciamento Ambiental Municipal e a necessidade destas demandas serem atendidas dentro do prazo estipulado pelos decretos municipais de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar o tempo de resposta ao conjunto de processos demandados ao Consórcio CIM POLINORTE para análise, agendamento de vistoria e emissão do parecer por cada um dos municípios consorciados, segundo os princípios da isonomia e da igualdade de tratamento a todos os municípios consorciados, quanto as demandas da área de meio ambiente existentes;

Resolve:

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibraçu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



Art. 1º. A solicitação dos municípios consorciados para agendamento de vistoria, análise técnica e emissão de parecer deverão ser solicitadas por ofício ou por e-mail, onde deverão constar:

- I. Número do ofício, data, atividade e prioridade para análise que seguirá a Matriz GUT – GRAVIDADE, URGÊNCIA E TENDÊNCIA;
- II. Processo escaneado de capa a capa, constando na última folha o *check list* realizado pelo município de toda documentação necessária para a análise. O *check list* tomará por base a lista de documentação anexa ao decreto municipal de licenciamento, podendo sofrer alteração;
- III. Os projetos deverão ser encaminhados à Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CIM POLINORTE via CD ou pen drive no formato PDF ou Word;

Art. 2º. Fica estabelecido que a matriz de prioridade será analisada da seguinte forma:

- I. GRAVIDADE: critério que avalia o impacto financeiro, ambiental ou intensidade em que o problema pode gerar se não for solucionado. Os danos podem ser avaliados tanto de forma quantitativa como qualitativa, dependendo do assunto e do contexto.

A pontuação da gravidade varia de 1 a 3 onde, conforme a seguinte escala: (1) baixo – (2) médio – (3) alta.

- II. URGÊNCIA: Quanto mais rápida determinada situação precisa ser resolvida, mais urgente ela é. Portanto, esse é um fator que **leva em conta o prazo** e a “pressão” para solucionar um problema. Problemas urgentes nesta portaria serão àqueles processos que têm prazos definidos por lei, ou ainda os que dependem do tempo de resposta para outra instituição ou ainda os processos para realização de atividade do próprio município.

A pontuação da urgência varia de 0 a 3, conforme a seguinte escala: (0) não aplicado - (1) baixo – (2) médio – (3) alta.

- III. TENDÊNCIA: Diz respeito ao padrão de evolução da situação. Em outras palavras, ela indica se o problema tende a piorar rapidamente ou se deve permanecer estável caso não seja solucionado.

A pergunta que pode ser feita é: “Se não resolvermos isso no prazo de 90 dias, esse problema vai piorar aos poucos ou rapidamente?”

A pontuação da tendência varia de 1 a 3, conforme a seguinte escala: (0) não vai piorar (1) baixo – (2) médio – (3) alta.

Parágrafo Único: a conjugação da matriz de prioridade será realizada analisando o processo em questão o qual irá requerer a análise técnica e pontuação dentro de cada prioridade de valor, multiplica-se todos os valores, o processo com maior pontuação será o

Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, 05 - Cohab - Ibraçu - ES - CEP: 29.670-000

E-mail.: consorciopolinorte@gmail.com / www.consorciopolinorte.com.br

Telefax: 27 3257-1772 - 3257-1338



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibraçu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



de prioridade alta, o intermediário de prioridade média e o de pontuação menor de prioridade baixa. Em caso de empate àquele que apresentar pontuação maior no quesito urgência será analisado primeiro.

Art. 3º. Fica definido os prazos a contar da data de recebimento do ofício dos municípios consorciados pela Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, via e-mail, solicitando a vistoria no empreendimento e à emissão do parecer por e-mail ou protocolados às seguintes prioridades: de **90 dias** para a prioridade baixa, o prazo de **50 dias** para a prioridade média e o prazo de **30 dias** para a prioridade alta.

Art. 4º. A matriz será atribuída para priorizar os vários processos dos Municípios consorciados, aderentes a Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura encaminhados ao CIM POLINORTE, e deverá ser conjugada manifestação expressa pelo próprio município.

Art. 5º. Na Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, os processos serão analisados em ordem cronológica de forma rotativa e igualitária atendendo a todos os Municípios consorciados, em forma de rodízio do primeiro ao último município a protocolizar a solicitação junto ao CIM POLINORTE de análise e parecer, por ordem cronológica, a iniciar pelos processos de prioridade alta, retomando ao próximo processo do primeiro município, após finalizar todas as análises de um processo de cada um dos Municípios consorciados segundo a ordem cronológica do protocolo do pedido, conjugado com a matriz de prioridade.

Art. 6º. Durante a análise do processo administrativo de requerimento da licença ambiental ou outra análise técnica, se a Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura julgar necessário a apresentação de esclarecimentos e complementações de informações, estes deverão ser solicitados por ofício, encaminhado por e-mail à secretaria municipal responsável, de uma única vez, exceto quando decorrentes de fatos novos.

Parágrafo Único: O prazo para análise do processo será sobrestado até apresentação de todas as informações solicitadas e um novo prazo será contado a partir da data do protocolo de apresentação da documentação solicitada.

Art. 7º. Após elaboração do parecer técnico ambiental, pela a equipe do CIM POLINORTE este será encaminhado ao Município em primeiro momento de forma eletrônica, por e-mail, e, em seguida protocolado em forma física.

Parágrafo Único: As condicionantes sugeridas no parecer serão disponibilizadas eletronicamente, em formato world a fim de contribuir com o Município no momento da redação das condicionantes da licença ambiental.

Art. 8º. Não será permitido contato telefônico ou reuniões dos técnicos da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CIM POLINORTE com o empreendedor ou consultor técnico do processo a ser analisado. Exceto em vistorias, desde que acompanhados por servidor municipal.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibraçu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



Parágrafo Único: Havendo necessidade, o Órgão Executivo Municipal poderá solicitar de ofício, via e-mail, reunião com os Técnicos da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura em conjunto com a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de outras entidades que a secretaria municipal julgar necessário, quando couber e ainda, com representantes do empreendedor.

Art. 9º. Toda convocação para reuniões, dúvidas, esclarecimentos, deverão ser encaminhados por e-mail e agendadas com a Chefe da Área de Meio Ambiente da Câmara Setorial de Meio Ambiente do CIM POLINORTE.

Art. 10. A emissão das licenças municipais ambientais é de competência do Município, dentro do seu poder discricionário de decisão.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibraçu/ES, 25 de junho de 2020.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte, em 25 de junho de 2020.

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

ATA Nº 97 DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 - PROCESSO Nº 118/2017.

Publicação Nº 281901

ATA Nº 97 DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 - PROCESSO Nº 118/2017.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, substanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas, conforme delineados nos Apêndices deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM POLINORTE.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), às 08h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do CIM POLINORTE, sob Portaria Nº. 02-P, de 27/02/2020, formada pelos Srs. Lucimar Antônio da Silva (Presidente), Felipe Sarcinelli Del Piero (Membro), Carlos Guilherme Macedo Pagiola Cordeiro (Membro) e Máratti de Fátima Croce (Membro) para proceder a abertura e julgamento do envelope devidamente protocolado conforme abaixo:

EMPRESA	Nº PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES
CLINICA SALLES LTDA EPP	973/2020	22/06/2020	Inclusão de Procedimento ao contrato nº 006/2018
ARASERV SERVIÇOS LTDA	951/2020	16/06/2020	Inclusão de procedimento e profissional ao contrato nº 001//2018

Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão.

Ibiraçu/ES, 24 de junho de 2020.

Lucimar Antônio da Silva
Presidente

Felipe Sarcinelli Del Piero
Membro CPL

Carlos Guilherme Macedo Pagiola Cordeiro
Membro CPL

Máratti de Fátima Croce
Membro

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 10 - R, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 282093

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 10 - R, DE 25 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre critérios e diretrizes gerais, e os procedimentos básicos a serem seguidos no âmbito do licenciamento ambiental de aterros sanitários".

O presidente do Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo – CIM POLINORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio, e, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 04/06/2020;

CONSIDERANDO os contratos de rateio celebrados entre os Municípios consorciados e o Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, com o objetivo de ratear as despesas do consórcio entre os consorciados, nos termos do artigo 8º da Lei Nº 11.107/2005 e dos dispositivos do contrato público firmado, tendo por fim o efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Meio Ambiente e agricultura do consórcio;

CONSIDERANDO o valor igualitário aprovado do repasse estabelecido nos contratos dos Municípios com o Consórcio na área de Meio Ambiente para o ano de 2020, de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

CONSIDERANDO que a forma de tratamento na prestação do serviço deve ser igualitária a todos os entes consorciados, de forma a atender os princípios da Isonomia e da Igualdade, onde todos têm o mesmo direito no atendimento perante este consórcio público;

CONSIDERANDO que todos os 07 Municípios consorciados aderentes (Sooretama, Rio Bananal, João Neiva, Ibirapu, Fundação, Santa Leopoldina e São Roque do Canaã) que atualmente fazem parte da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura já estão habilitados ao Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local;

CONSIDERANDO a grande procura à regularização ambiental através do Licenciamento Ambiental Municipal e a necessidade destas demandas serem atendidas dentro do prazo estipulado pelos decretos municipais de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar o tempo de resposta ao conjunto de processos demandados ao Consórcio CIM POLINORTE para análise, agendamento de vistoria e emissão do parecer por cada um dos municípios consorciados, segundo os princípios da isonomia e da igualdade de tratamento a todos os municípios consorciados, quanto as demandas da área de meio ambiente existentes;

Resolve:

Art. 1º. A solicitação dos municípios consorciados para agendamento de vistoria, análise técnica e emissão de parecer deverão ser solicitadas por ofício ou por e-mail, onde deverão constar:

I. Número do ofício, data, atividade e prioridade para análise que seguirá a Matriz GUT – GRAVIDADE, URGÊNCIA E TENDÊNCIA;

II. Processo escaneado de capa a capa, constando na última folha o check list realizado pelo município de toda documentação necessária para a análise. O check list tomará por base a lista de documentação anexa ao decreto municipal de licenciamento, podendo sofrer alteração;

III. Os projetos deverão ser encaminhados à Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CIM POLINORTE via CD ou pen drive no formato PDF ou Word;

Art. 2º. Fica estabelecido que a matriz de prioridade será analisada da seguinte forma:

I. GRAVIDADE: critério que avalia o impacto financeiro, ambiental ou intensidade em que o problema pode gerar se não for solucionado. Os danos podem ser avaliados tanto de forma quantitativa como qualitativa, dependendo do assunto e do contexto.

A pontuação da gravidade varia de 1 a 3 onde, conforme a seguinte escala: (1) baixo – (2) médio – (3) alta.

II. URGÊNCIA: Quanto mais rápida determinada situação precisa ser resolvida, mais urgente ela é. Portanto, esse é um fator que leva em conta o prazo e a “pressão” para solucionar um problema. Problemas urgentes nesta portaria serão àqueles processos que têm prazos definidos por lei, ou ainda os que dependem do tempo de resposta para outra instituição ou ainda os processos para realização de atividade do próprio município.

A pontuação da urgência varia de 0 a 3, conforme a seguinte escala: (0) não aplicado - (1) baixo – (2) médio – (3) alta.

III. TENDÊNCIA: Diz respeito ao padrão de evolução da situação. Em outras palavras, ela indica se o problema tende a piorar rapidamente ou se deve permanecer estável caso não seja solucionado.

A pergunta que pode ser feita é: “Se não resolvermos isso no prazo de 90 dias, esse problema vai piorar aos poucos ou rapidamente?”

A pontuação da tendência varia de 1 a 3, conforme a seguinte escala: (0) não vai piorar (1) baixo – (2) médio – (3) alta.

Parágrafo Único: a conjugação da matriz de prioridade será realizada analisando o processo em questão o qual irá requerer a análise técnica e pontuação dentro de cada prioridade de valor, multiplica-se todos os valores, o processo com maior pontuação será o de prioridade alta, o intermediário de prioridade média e o de pontuação menor de prioridade baixa. Em caso de empate àquele que apresentar pontuação maior no quesito urgência será analisado primeiro.

Art. 3º. Fica definido os prazos a contar da data de recebimento do ofício dos municípios consorciados pela Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, via e-mail, solicitando a vistoria no empreendimento e à emissão do parecer por e-mail ou protocolados às seguintes prioridades: de 90 dias para a prioridade baixa, o prazo de 50 dias para a prioridade média e o prazo de 30 dias para a prioridade alta .

Art. 4º. A matriz será atribuída para priorizar os vários processos dos Municípios consorciados, aderentes a Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura encaminhados ao CIM POLINORTE, e deverá ser conjugada manifestação expressa pelo próprio município.

Art. 5º. Na Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, os processos serão analisados em ordem cronológica de forma rotativa e igualitária atendendo a todos os Municípios consorciados, em forma de rodízio do primeiro ao último município a protocolizar a solicitação junto ao CIM POLINORTE de análise e parecer, por ordem cronológica, a iniciar pelos processos de prioridade alta, retomando ao próximo processo do primeiro município, após finalizar todas as análises de um processo de cada um dos Municípios consorciados segundo a ordem cronológica do protocolo do pedido, conjugado com a matriz de prioridade.

Art. 6º. Durante a análise do processo administrativo de requerimento da licença ambiental ou outra análise técnica, se a Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura julgar necessário a apresentação de esclarecimentos e complementações de informações, estes deverão ser solicitados por ofício, encaminhado por e-mail à secretaria municipal responsável, de uma única vez, exceto quando decorrentes de fatos novos.

Parágrafo Único: O prazo para análise do processo será sobrestado até apresentação de todas as informações solicitadas e um novo prazo será contado a partir da data do protocolo de apresentação da documentação solicitada.

Art. 7º. Após elaboração do parecer técnico ambiental, pela a equipe do CIM POLINORTE este será encaminhado ao Município em primeiro momento de forma eletrônica, por e-mail, e, em seguida protocolado em forma física.

Parágrafo Único: As condicionantes sugeridas no parecer serão disponibilizadas eletronicamente, em formato world a fim de contribuir com o Município no momento da redação das condicionantes da licença ambiental.

Art. 8º. Não será permitido contato telefônico ou reuniões dos técnicos da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CIM POLINORTE com o empreendedor ou consultor técnico do processo a ser analisado. Exceto em vistorias, desde que acompanhados por servidor municipal.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, o Órgão Executivo Municipal poderá solicitar de ofício, via e-mail, reunião com os Técnicos da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura em conjunto com a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de outras entidades que a secretaria municipal julgar necessário, quando couber e ainda, com representantes do empreendedor.

Art. 9º. Toda convocação para reuniões, dúvidas, esclarecimentos, deverão ser encaminhados por e-mail e agendadas com a Chefe da Área de Meio Ambiente da Câmara Setorial de Meio Ambiente do CIM POLINORTE.

Art. 10. A emissão das licenças municipais ambientais é de competência do Município, dentro do seu poder discricionário de decisão.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibiraçu/ES, 25 de junho de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte, em 25 de junho de 2020.